



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) Nº 69, DE 23 DE SETEMBRO DE
2026.**

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Cleber Rachel
Presidente da Câmara Municipal
Sapucaia do Sul/RS
Nesta.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, utilizando a prerrogativa que me é conferida pelo artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sapucaia do Sul, para apreciação e voto, o incluso Projeto de Lei, que “Altera a Lei Municipal nº 4.254, de 11 de outubro de 2022, que dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Idosa, dá nova redação à Lei que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMUDI) e o Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FMPI) de Sapucaia do Sul e dá outras providências.”.

A presente alteração tem por objetivo aperfeiçoar a regulamentação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI, estabelecendo de forma mais clara as atribuições dos órgãos responsáveis por sua gestão e administração, as fontes de recursos, as hipóteses de aplicação e as regras relacionadas à execução e ao acompanhamento dos recursos.

A proposta busca, ainda, fortalecer a participação e a fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMUDI, bem como conferir maior transparência, organização e segurança aos procedimentos relacionados à utilização dos recursos do Fundo, inclusive quanto ao financiamento de programas, projetos e ações destinados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

Ante o exposto, remeto à análise desta respeitável Casa Legislativa para



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município

apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando para renovar os votos de respeito e consideração.

Sapucaia do Sul, 23 de setembro de 2026.

José Nestor de Oliveira Bernardes
Prefeito Municipal





**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL .../2026

Altera a Lei Municipal nº 4.254, de 11 de outubro de 2022, que dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Idosa, dá nova redação à Lei que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMUDI) e o Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FMPI) de Sapucaia do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL, faço saber que em cumprimento ao disposto no art. 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 4.254, de 11 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 O Fundo Municipal da Pessoa Idosa fica vinculado à Secretaria Municipal de Proteção e Desenvolvimento Social – SMPDS, à qual compete a sua administração, sob a orientação e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMUDI, cabendo à SMPDS:

- I – solicitar ao COMUDI o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo;
- II – coordenar e executar as ações necessárias ao cumprimento do Plano de Aplicação previamente aprovado pelo COMUDI;
- III – manter os registros e controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;
- IV – submeter ao COMUDI os demonstrativos contábeis da movimentação financeira do Fundo, sempre que solicitado;
- V – ordenar, por meio da autoridade competente, os empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município

VI – realizar chamamento público, por meio de edital, objetivando a seleção de projetos de órgãos governamentais e de organizações da sociedade civil, a serem financiados com recursos do Fundo Municipal, conforme estabelecido no Plano de Ação e Plano de Aplicação, estabelecidos mediante Diagnóstico Municipal e, em consonância com demais disposições legais vigentes;

VII- instituir, por meio de resolução, a indicação de conselheiros de representação governamental, para participar das Comissões de Seleção e de Monitoramento e Avaliação, para fins de realização dos chamamentos públicos e/ou acompanhamento de projetos, programas e ações aprovados pela Plenária

VIII – exercer outras atividades indispensáveis à administração do Fundo

§ 1º Será mantida conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal da Pessoa Idosa”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial e receber ampla divulgação após sua apresentação ao COMUDI.

§ 2º As minutas dos editais de chamamento público destinados à seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa deverão ser submetidas à análise e aprovação do COMUDI.”.

Art. 2º Ficam acrescidos os arts. 26-A, 26-B, 26-C, 26-D, 26-E, 26-F e 26-G à Lei nº 4.254, de 11 de outubro de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 26-A A gestão do Fundo Municipal da Pessoa Idosa observará os seguintes princípios:

I- deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II- aplicação de recursos exclusivamente no desenvolvimento de ações, de políticas e de programas destinados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

III- descentralização político-administrativa das ações governamentais destinadas à pessoa idosa; e

IV- flexibilidade e agilidade na aplicação dos recursos, sem prejuízo da transparência e do controle.



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município

Art. 26-B Os administradores do fundo municipal da Pessoa Idosa deverão emitir comprovante de doação em nome do doador, para fins de comprovação junto à Receita Federal.

Art. 26-C Constituirão recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa as receitas provenientes de:

I- dotações orçamentárias do governo e transferência de outras esferas governamentais;

II- doações de pessoas físicas ou jurídicas;

III- as multas administrativas aplicadas pela autoridade em razão do descumprimento pela entidade de atendimento à pessoa idosa e às determinações contidas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou pela prática de infrações administrativas;

IV- as multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento à pessoa idosa;

V- as multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário às pessoas idosas;

VI- as multas aplicadas ao réu nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, visando ao atendimento do que estabelece a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

VII- a multa penal aplicada em decorrência da condenação pelos crimes previstos na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou mesmo advindas de transações penais relativas à prática daquelas;

VIII- recursos resultantes de participações em editais, convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, firmado pelo Município e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não- governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

IX- transferência do Fundo Estadual da Pessoa Idosa;

X- rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo;



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município

XI- outras receitas diversas.

Art. 26-D Os recursos do fundo municipal do idoso será aplicado em conformidade com os princípios e as diretrizes da política municipal aplicada à pessoa idosa, e será destinado, exclusivamente, para a manutenção, o financiamento ou o custeio de despesas relacionadas a:

I- ações, projetos e programas de natureza intersetorial destinados à proteção, à promoção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

II- ações, projetos, programas e serviços complementares e articulados com as políticas públicas que tenham como beneficiária direta a pessoa idosa;

III- ações, projetos, programas e serviços vinculados à SMPDS, à SMS e às demais Secretarias Municipais, que promovam o acesso das pessoas idosas a atividades assistenciais, esportivas, artísticas, culturais, turísticas e de lazer;;

IV- campanhas de utilidade pública destinadas à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

V- monitoramento e avaliação de ações, projetos, programas e serviços destinados à população idosa;

VI- estudos, estatísticas e pesquisas na área do envelhecimento;

VII- capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos que tenham como foco as especificidades do atendimento à população idosa;

VIII- equipagem dos centros de cuidados diurnos e das entidades municipais de atendimento à pessoa idosa;

IX- realização de conferências nacionais, estaduais, distritais e municipais dos direitos da pessoa idosa;

X- ações de capacitação dos membros do Conselho Municipal do Idoso, participação em Conferências e Encontros dos Direitos da pessoa idosa e em despesas de custeio e/ou capital necessário à manutenção ou ampliação das ações do próprio Conselho.

Parágrafo único. Na utilização dos recursos de que trata o *caput* são vedados pagamentos de servidores ou empregados públicos com recursos provenientes do Fundo Municipal.



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município

Art. 26-E O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá as seguintes atribuições em relação à gestão do Fundo Municipal:

I- definir as diretrizes, prioridades e critérios para fins de aplicação dos recursos do Fundo;

II- aprovar anualmente, o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, em conformidade com as diretrizes e prioridades aprovadas pela Plenária, mediante Plano de Ação;

III- aprovar as propostas a serem incluídas no Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, referente ao Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e, observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV- analisar e aprovar os editais e termos de referência para os chamamentos públicos, aprovados pela Plenária, em consonância com o estabelecido neste Decreto, na Lei Federal nº 13.019/14 e respectivo Decreto Municipal nº 4.274/17;

V- dar publicidade as ações e aos projetos de órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil, financiados com recursos do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;

VI- outras atribuições previstas na legislação vigente.

Art. 26-F A Secretaria Municipal de Finanças terá as seguintes atribuições em relação à gestão do Fundo Municipal:

I- emitir obrigatoriamente, recibo em favor do doador ao Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, assinado pelo Ordenador (a) de Despesa - representante legal e pelo (a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMUDI;

II- comunicar e aos contribuintes, até o último dia útil do mês de fevereiro, a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado.

Art. 26-G Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderão ser destinados ao financiamento, apoio e fomento de programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, executados



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município

por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e por organizações da sociedade civil regularmente constituídas.

§ 1º A aplicação dos recursos de que trata o *caput* deverá observar as diretrizes, deliberações e prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo para custeio ou execução de serviços continuados, devendo sua destinação priorizar iniciativas de caráter complementar e estratégico.

§ 3º Os repasses às organizações da sociedade civil deverão observar a legislação vigente, especialmente no que se refere às parcerias com o poder público, mediante chamamento público, termos de colaboração, fomento ou instrumentos congêneres.”.

Art. 2º Fica revogado o art. 27 da Lei nº 4.254, de 11 de outubro de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

